

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 320/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal os Processos Administrativos nº 9796/2022 e 9797/2022, nos quais constam reclamações proferidas pelas munícipes Amanda Carolina da Silva e Débora Aparecida da Silva, mães de alunos, a respeito de atitudes desrespeitosas e incorretas da servidora **JANETE APARECIDA BLÉFARI**, Professora subordinada à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que, relatou as senhoras Amanda Carolina da Silva e Débora Aparecida da Silva que a Professora em questão fica em sala de aula fazendo uso direto do celular; não corrige devidamente as atividades; destrata e faz pressão psicológica nos alunos;

CONSIDERANDO ainda que, segundo consta da denúncia, foi determinado à Professora que desse atividade diferenciada à filha da senhora Débora, porém se negou a fazê-lo, alegando que não tem tempo e dizendo que é a mãe que deve ensinar a filha;

CONSIDERANDO por fim, que diante do exposto em resumo e do que dos autos constam, em análise ao presente procedimento, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se esclarecendo que, segundo a legislação pertinente, a servidora infringiu, em tese, o art. 482, alíneas "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **JANETE APARECIDA BLÉFARI**, Professora de Educação Básica subordinada à Secretaria de Educação, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura "mau procedimento", conforme constam dos autos dos Processos Administrativos nº 9796/2022 e 9797/2022, garantido-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações a servidora deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora sobre este processo, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de junho de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria